



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137  
CEP 85.230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ

## LEI 020 / 2001

SÚMULA: Altera o Art. 11º da Lei Municipal nº 132/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o Art. 11º da Lei Municipal nº 132/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - As Subvenções sociais e econômicas incluídas no Orçamento Programa, bem como em suas alterações através de créditos adicionais, suplementares ou especiais, de dotações a título de auxílio ou subvenção social, visará a prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Médica e Educacional, nos limites das possibilidades financeiras à Associações, Entidades Públicas Federais, Estaduais e Privadas, devendo ser observados:

I – Da Finalidade:

a) Auxiliar ou estimular a prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Médica e Educacional, em suplementação à iniciativa privada;

II – Do Valor:

a) O Valor das subvenções sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;

III – Das Condições:

- a) Somente à Instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização serão concedidas subvenções,  
b) Que não se constitua em patrimônio de indivíduo;

**PUBLICADO**

EM 01, 09, 01  
JORNAL TRIBUNA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137  
CEP 85.230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ

- c) Que não tenha sido fundada, organizada e registrada no órgão competente de fiscalização até 31 de Dezembro do ano anterior ao da elaboração do Orçamento Programa;
- d) Não tenha prestado contas da aplicação de subvenção ordinária ou extraordinária anteriormente recebida, acompanhada de balanço do exercício;
- e) Não tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização.

#### IV – Da Legalidade:

- a) Somente será concedida subvenção social à Instituições, mediante Lei Específica, observado o disposto nos incisos I, II, III deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, em 28 de Agosto de 2001.

JOÃO ADOLFO SCHREINER  
Prefeito Municipal